LEI N. 743 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1919

Orça a receita e fixa a despesa para o exercicio de 1920

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanccciono a seguinte lei:

CAPITULO I

Orçamento da receita

Art. 1.º A receita do Estado de Minas Geraes, para o exercicio de 1920, fica orçada em 38.377:400$000 e se comporá dos seguintes titulos:

Renda ordinaria:

a) Impostos:

1 Exportação em geral e sobre-taxa de manganez	17.400:000$000
2 Sobre-taxa do café .	4:300:000$000
3 Sello, custas judiciarias e emolumentos	1:200:000$000
4 Novos e Velhos Direitos	900:000$000
5 Transmissão "inter-vivos"	2.000:000$000
6 Transmissão "causa-mortis"	900:000$000

7	Passagens em estradas de ferro	400:000$000	
8	Imposto sobre exportação de ouro e diamantes, reduzido a 3 °/° o imposto sobre o diamante . .	350:000$000	
9	Taxa addicional de 10 °/° sobre novos e velhos direitos transmissão "causa-mortis", passagens em estradas de ferro, industrias e profissões, consumo de bebidas alcoolicas e transmissão "inter-vivos"	700:000$000	
10	Imposto sobre aguas mineraes — sello .	40:000$000	
11	Renda de feiras de gado	200:000$000	
12	Taxa de estatistica . .	20:000$000	
13	Industrias e profissões	2.000:000$000	
14	Imposto territorial . .	1.700:000$000	
15	Imposto de consumo de aguardente, bebidas alcoolicas, aguas mineraes artificiaes e outras taxas de consumo e os impostos de que cogita o dec. n. 1.793, de 14 de fevereiro de 1905	800:000$000	
16	Taxa de viação . . .	400:000$000	
17	Taxa de diversões . .	200:000$000	
	b) Contribuições:		
18	Matriculas, annuidades e pensões em estabelecimentos officiaes .	50:003$000	
19	Quotas de fiscalização por parte de empresas ou institutos fiscalizados pelo governo	147:400$000	
20	Renda da Imprensa Official	180:000$000	73.937:400$000

	Renda extraordinaria:		
	a) Rendas:		
1	Juros de dinheiros em bancos, juros de apolices federaes e dividendo de acção	690:000$000	
2	Arrendamento de proprios do Estado, alugueis, venda de productos das fazendas-modelo e dos institutos	70:000$000	
3	Renda de terrenos diamantinos	20:000$000	
4	Juros de emprestimos ás Camaras Municipaes e empresas diversas	1.600:000$000	
5	Multas	150:000$000	
	b) Reposições:		
6	Reposições e restituições de quotas de orçamentos anteriores	100.000$000	
7	Indemnizações (liquidação de debitos de responsaveis) . . .	100:000$000	
8	Cobrança da divida activa orçamentaria	800:000$000	
9	Amortização de emprestimos	150:000$000	
10	Venda de terras, proprios do Estado e lotes coloniaes	250:000$000	
11	Venda de vaccina, machinas agricolas, sementes e reproductores	200:000$000	
12	Receita de origens diversas	400:000$000	4.440:000$000
			38.377:400$000

Art. 2.º O imposto de exportação do gado vaccum e do gado suino é, respectivamente, de 4 °|° e 6 °|° *ad valorem*.

Art. 3.º As casas de bebidas serão distribuidas em duas classes e pagarão:

1.ª classe para a venda de todas as bebidas 300$000

2.ª classe para a venda só de aguardente . . 150$000

§ 1.º Os fabricantes de aguardente que venderem a varejo, isto é, fracções de pipas inferiores a um decimo, pagarão, além do imposto de industrias e profissões, o de casa de bebidas de segunda classe.

§ 2.º A venda clandestina de bebidas será punida com a multa de 50$000 a 200$000.

Art. 4.º As bebidas contendo até cinco por cento de alcool pagarão a taxa de 150 réis por litro e as de teor superior a cinco por cento, 300 réis.

§ 1.º O alcool desnaturado, para fins industriaes, fica isento de tributação. Será adoptado como typo de desnaturante o alcool methylico, que será fornecido gratuitamente pelo governo.

§ 2.º Fica aberto o credito de 30:000$000 para acquisição do desnaturante adoptado como typo official.

Art. 5.º Os estabelecimentos de venda de automoveis e seus pertences, em grande escala ficam sujeitos ao imposto de 500$000 por anno.

Art. 6.º Os grandes estabelecimentos com fabricação ou refinação de assucar ou fabricação de aguardente, embora com productos proprios, ficam sujeitos ao imposto de 500$000 por anno.

Art. 7.º Ficam, desde já, isentos de sellos os requerimentos e documentos apresentados pelas caixas escolares, solicitando pagamento de auxilios que lhes prestem o Estado e os municipios.

CAPITULO II

Orçamento da despesa

Art. 8.º Durante o exercicio de 1920, fica o Presidente do Estado auctorizado a despender a quantia de . . . . 38.373:050$061 pelas tres Secretarias do Estado, com os serviços especificados nos seguintes paragraphos:

§ 1.º *Secretaria do Interior*:

1 Presidencia do Estado:

a) Subsidio ao Presidente do Estado . .	30:000$000
b) Representação ao Vice-presidente do Estado	12:000$000
2 Gabinete do Presidente do Estado	12:000$000
a) Custeio do Palacio e suas dependencias	12:000$000

b) Guarda do Palacio	3:000$000
3 Secretaria do Interior:	
a) Pessoal	201:550$000
b) Expediente	15:000$000
c) Illuminação do Palacio da Presidencia, das Secretarias do Interior e Policia e das repartições subordinadas	14:000$000
d) Custeio de automoveis do Palacio, das Secretarias do Interior e da Policia e repartições annexas e subordinadas	50:000$000
e) Passes e telegrammas da Presidencia, da Secretaria do Interior e da Policia	60:000$000
4 Subsidio aos senadores	89:280$000
5 Pessoal e expediente da Secretaria do Senado	60:000$000
6 Subsidio aos deputados	178:560$000
7 Pessoal e expediente da Secretaria da Camara dos Deputados e apanhamento de debates, sendo 500$000 para acquisição de livros para a bibliotheca	95:689$333
8 Ajuda de custo a senadores e deputados	72:000$000
9 Magistratura e justiça do Estado:	
a) Tribunal da Relação	269:340$000
b) Juizes de direito .	616:200$000
c) Auxilio aos 94 juizes de direito de que trata a lei n. 611, de 1913	56:400$000

d) Juizes municipaes.	560:000$000
e) Promotores de justiça	338:830$000
f) Juizes em disponibilidade, gratificação de 10 % aos magistrados, alugueis de casas para Forum. acquisição de mobiliario e ... 1:800$000 para auxilio de aluguel de casa ao juiz de direito de Uberaba .	71:120$000
10 Secretaria da Policia, sendo 4:800$000 ao medico legista e ... 1:000$ a um servente.Cabinete de Identificação e suas filiaes, delegados auxiliares, ajuda de custo aos mesmos. gratificação aos collaboradores e .... 6:000$000 para o expediente	120:310$000
11 Pessoal da Penitenciaria de Ouro Preto, expediente, pessoal contractado.alimentação de reclusos e 6:000$ para pessoal e custeio da de Uberaba	160:000$000
12 Carcereiros das cadeias do Estado ..	65:320$000
13 Sustento, vestuario e curativo de presos pobres. illuminação de cadeias, reforma de mobiliario e custeio das cocheiras da Policia	548:000$000
14 Diligencias policiaes e estatistica criminal.	50:000$000
15 Delegados de policia.	291:200$000

16 Guarda Civil da Capital:

a) Pessoal .. .. 229:200$000

b) Gratificação de ... 30$000 por mez a 9 fiscaes de turmas e a 1 auxiliar de escripturação, expediente e reforma de material e armamento .. .. 4:800$000

c) Fardamento e calçado .. .. 66:000$000

17 Força Publica:

a) Pessoal .. .. 1.826:951$500

b) Etapa de 1$800 para 2.894 praças, sendo dobrada para os inferiores .. .. 2.024:217$000

c) Fardamento e calçado .. .. 600:000$000

d) Gratificação a reengajados, a $200 .. 50:000$000

e) Forragem, ferragem e medicamentos para os animaes e forragem para os dos officiaes montados .. .. 50:000$000

f) Ajuda de custo a officiaes em diligencia .. .. 20:000$000

g) Remonta dos animaes do esquadrão de cavallaria e dos dos officiaes montados .. .. 20:000$000

h) Compra e concerto de armamento, munições e equipamento. . . . . 10:000$000

i) Aquartelamento, enterramento, expediente, luz e ..... 1:000$ para conservação da linha de tiro .. .. 90:000$000

j) Bombeiros .. .. .. 5:000$000

18 Soccorros publicos, inclusivé a Directoria de Hygiene, pessoal titulado e contractado, expediente e vehiculos e mais 18:600$ para execução da lei n. 507, de 22 de setembro de 1909, sendo 300:000$000 para o sanemento rural e 12:000$000 para o serviço de fiscalização da banha. . . . 600:000$000

19 Assistencia a Alienados de Minas Geraes:

a) Pessoal .. .. 61:200$000

b) Expediente e despesas de alimentação e pessoal contractado. . . . . 250:000$000

20 Instrucção publica:

a) Escolas singulares, grupos escolares, escolas infantis, gratificação do secretario do Conselho Superior. diarias aos membros do Conselho Superior, premios a professores publicos e particulares, nos termos dos arts. 140, n. 1 e 390, do dec. n. .... 3.191, de 1911, auxilio a cursos technicos e gratificações a professores, directores, porteiros e serventes de grupos escolares, que trabalharem em dois turnos .. .. .. 5.550:900$000

b) Fornecimento de livros e mobiliario escolar .. .. 100:000$000

c) Construcção de predios escolares, inclusivé 3:000$000 para aluguel de predio para o Externato do Gymnasio Mineiro de Barbacena	230:000$000
21 Inspecção regional do ensino	169:820$000
22 Empregados em disponibilidade	100:000$000
23 Escola Normal da Capital — Pessoal e expediente e uma Escola Normal Regional	133:800$000
24 Externato do Gymnasio Mineiro de Barbacena:	
a) Pessoal	134:840$000
b) Expediente	1:000$000
c) Fiscalização	6:000$000
25 Externato do Gymnasio Mineiro da Capital:	
a) Pessoal	137:040$000
b) Expediente	2:000$000
c) Fiscalização	6:000$000
26 Escola de Pharmacia:	
a) Pessoal	61:260$000
b) Expediente, custeio de laboratorios e 3:000$000 para officina e remonta do material technico..	15:000$000
c) Fiscalização	6:000$000
27 Archivo Publico Mineiro:	
a) Pessoal	21:600$000
b) Acquisição de copias de documentos e expediente ..	2:000$000
28 Expediente com eleições estaduaes .. .	10:000$000
29 Sellos postaes para correspondencia official	20:000$000

30	Custas em processos crimes	300:000$000
31	Expediente do jury ..	15:000$000
32	Eventuaes	15:000$000
33	Auxilios:	
	a) A' Faculdade Livre de Direito	50:000$000
	b) A' Faculdade de Medicina da Capital	50:000$000
	c) Aos hospitaes de: Abre Campo, Aguas Virtuosas, Antonio Dias Abaixo, Abbadia, municipio de Pitanguy, Barbacena, Bomfim, Baependy, Bom Despacho, Bom Successo, Carangola, Caldas, Curvello, Campestre, Cataguazes, Caeté, Christina, Cabo Verde, Campo Bello, Campanha, Claudio, Caratinga, Capellinha, Caxambú, Cassiano Campolina (de Entre Rios), Diamantina, Dores da Boa Esperança, Dores de Indayá, Divinopolis, Formiga, Grão Mogol, Guaranesia, Guaxupé, Itabira do Matto Dentro, Itapecerica, Itajubá, Ituyutaba, Juiz de Fóra, Jacutinga, Januaria, Jaguary, Lavras, Leopoldina, Marianna, Mar de Hespanha, Minas Novas, Montes Claros, Muzambinho, Macha do, Monte Santo, Oliveira, Ouro Preto, Ouro Fino, Passos,	

Pará, Ponte Nova, Poços de Caldas, Palmyra, Paraopeba, Piumhy, Pouso Alegre, Passa Quatro, Pitanguy, Pequy, Pedra Branca, Paracatú, Paraguassú, Piranga, Paraisopolis, Queluz, Rio Preto, Rio Branco, Rio Novo, Rochedo (municipio de S. João Nepomuceno), Sabará, Santa Luzia do Rio das Velhas, São João d'El-Rei, Serro, Sete Lagoas, S. Gonçalo do Sapucahy, S. Sebastião do Paraiso, São José d'Além Parahyba, Santa Rita do Sapucahy, Santa Quiteria, Santa Rita do Cassia, S. João Nepomuceno, S. João Evangelista, Sacramento, S. Caetano do Chopotó, Turvo, Theophilo Ottoni, Taquarassú, Uhá, Uberaba, Uberabinha, Varginha, Villa Nova de Lima, Villa Braz, Viçosa, Santa Casa de Caridade de Diamantina e hospital de Tuberculosos de Arassuahy, Abaeté, Araxá, S. Vicente de Paulo, de Bocayuva, Prados, Sylvestre Ferraz, S. Vicente de Paulo, de Mirahy, S. Domingos do Prata, Santa Casa da Villa de Perdões, Arassuahy, Alfenas, S. João

Baptista, Itaúna, Guarará, Jequitinhonha, Patos, Bambuhy, Araguary, Tres Corações, Pouso Alto e Alto Rio Doce, a 2:000$ cada um . . . . . 240:000$000

d) Aos asylos Maria Thereza e de S. Francisco de Assis (S. João d'El-Rei); S. Vicente de Paulo, de Estrella do Sul; S. Vicente de Paulo, de Aguas Virtuosas; de Caridade, de S. Francisco; de Jaboticatubas; de Orphãos, de Marianna; de Barbacena; de Juiz de Fóra (João Emilio); de N. S. da Conceição, do Serro; de S. Antonio e S. Izabel, de Ouro Preto; de N. Senhora de Nazareth, de Queluz; da Velhice Desamparada, de Ponte Nova; de S. Joaquim, de Conceição do Serro; de Invalidos (Carangola); de Orphãos (Campanha); Orphanato Sant'Anna (Passa Quatro); Hospital do Rosario (S. João d'El-Rei); Instituto dos Surdos-Mudos (Itajubá); Pavilhão de Tuberculosos (Campanha); Sanatorio de Tuberculosos (Januaria); Maternidade de S. João

d'El-Rei; Asylo de Mendigos, de Juiz de Fóra; Hospital de Santa Rita do Jacutinga: Recolhimento dos Pobres de Santo Antonio (Diamantina); Asylo de Santo Antonio (Uberaba), e Recolhimento de Tuberculosos de Theophilo Ottoni, a 2:000$000 cada um. 56:000$000

e) Ao Asylo S. Luiz, de Caeté 4:000$000; aos Asylos de Macahubas, de Diamantina e Itambacury, a 3:000$000 cada um .. .. 13:000$000

f) A' Santa Casa de Bello Horizonte, sendo 6:000$ para a Maternidade annexa .. .. 36:000$000

g) Ao Asylo Affonso Penna, da Capital, de accordo com a lei n. 512, de 1910 (10:000$000); ao Instituto Pasteur, de Juiz de Fóra ... (13:000$000); ao Dispensario "Bueno Brandão", annexo á Liga contra a Tuberculose, da Capital (3:000$000) .. 26:000$000

h) Ao Orphanato S. Antonio, da Capital.... 10:000$000, e á Protectora da Infancia, em Diamantina,.... 1:500$000. . . . . 11:500$000

i) Ao Lyceu de Artes e Officios de O. Preto, 3:000$000; ao

de Diamantina, ... 2:000$000; ao Lyceu de Artes e Officios annexo á União Popular), em S. João d'El-Rei, 1:000$000; e Recolhimento do Collegio N. S. Auxiliadora de Cachoeira do Campo,..... 1:000$000.	7:000$000	
j) Ao Instituto Historico de Minas. . .	2:000$000	
k) Contribuição para o monumento do Ypiranga (4.ª prestação).	25:000$000	
l) Auxilio ao Centro Mineiro, na Capital Federal, para crear e manter um mostruario das riquezas do Estado. . .	4:000$000	
m) Auxilio á Santa Casa de Sabará, em virtude do contracto firmado entre o Estado e essa pia instituição, em 4 de junho de 1918. . .	8:000$000	
n) Auxilio á Associação Commercial de Bello Horizonte, para sua installação. .	5:000$000	17.500:177$833
§ 2.º *Secretaria das Finanças*:		
a) Pessoal da Secretaria.	400:329$088	
b) Expediente, recolhimento de saldos.	80:000$000	
c) Passagens em estradas de ferro e telegrammas. . . .	40:000$000	
2 Recebedoria de Minas na Capital Federal:		
a) Pessoal e 10 collaboradores.	210:440$000	

	b) Expediente. . . .	40:000$000
3	Serviço da Divida fundada:	
	a) Juros da divida interna.	3:007:060$000
	b) Juros da divida externa (franco a 700 réis).	5.997:340$125
	c) Amortização da divida externa (franco a 700 réis). . .	1.136:625$000
	d) Despesas accessorias.	44:534$870
4	Porcentagem a collectores e escrivães. .	0:000$000
5	Directoria da Fiscalização:	
	a) Pessoal.	251:620$000
	b) Expediente. . . .	3:000$000
6	Pessoal de pontos fiscaes e porcentagens aos fiscaes.	550:000$000
7	Alugueis de casa para pontos fiscaes	114:000$000
8	Juros de emprestimos de orphãos, sobre depositos na Caixa Economica e de fianças.	250:000$000
9	Porcentagem a estradas de ferro. . . .	700:000$000
10	Juros e descontos. .	300:000$000
11	Custeio de automovel	6.000$000
12	Illuminação da Secretaria e seguro de predios do Estado	28:000$000
13	Imprensa Official:	
	a) Pessoal titulado e contractado, não comprehendendo os obreiros.	340:000$000
	b) Quota para expediente e publicações da Secretaria do Interior e repartições dependentes, das Secretarias da Policia, Senado e Camara dos Deputados. . .	200:000$000

c) Quota para expediente e publicações da Secretaria das Finanças.	110:000$000		
d) Quota para expediente e publicações da Secretaria da Agricultura. . . .	50:000$000		
14 Restituições e reposições das verbas de receita orçamentaria, saldo a favor de exactores e outros de exercicios anteriores.	100:000$000		
15 Aposentados e reformados.	1.044:712$240		
Fazenda.	50:000$000		
17 Eventuaes	15:000$000		
16 Custas em causas da			
18 Exercicios findos:			
a) Da Secretaria do do Interior.	20:000$000		
b) Da Secretaria das Finanças.	20:000$000		
c) Da Secretaria da Agricultura. . . .	10:0000$000		
19 Pessoal e expediente da Junta Commercial.	14:240$000		
20 Juros de apolices de .. exercicios anteriores	100:000$000	16.19[illegible]:[illegible]2$228	

§ 3.º *Secretaria da Agricultura*:

Directoria de Viação e Obras Publicas:		
1 a) Secretario e official de gabinete. .	31:200$000	
b) Gratificação ao auxiliar da secção technica e official de gabinete . . .	2:400$000	
2 Pessoal da Directoria (titulados).	260:370$000	
3 a) Fiscalização de estradas de ferro (gratificação aos engenheiros).	0:000$000	

	b) Diarias e conducção dos engenheiros.	98:280$000
4	Expediente e telegrammas.	35:000$000
5	Passes e transportes.	30:000$000
6	Automovel, illuminação e telephone . .	12:000$000
7	Obras Publicas . . .	1.000:000$000
8	Estradas de rodagem	500:000$000
9	Eventuaes	20:000$000
	Directoria de Agricultura, Terras e Colonizaçao	
10	Pessoal titulado . . . . 102:900$000; diarias, 5:000$000; extranumerarios, ajudante e 2 serventes do almoxarifado, 4:800$000	112:700$000
11	Custeio de colonias e fundação de nucleos	300:000$000
12	Catechese	10:000$000
13	Institutos "João Pinheiro", "D. Bosco" e "Bueno Brandão" . .	150:000$000
14	Apprendizados agricolas "José Gonçalves", "Borges Sampaio" e "Itambacury"	61:720$000
15	Fazenda da Gamelleira, e campo de demonstração	22:000$000
16	Ensino agricola ambulante	190:000$000
17	Subvenções constantes do n. 18, § 3.. da lei n. 732, de 5 de outubro de 1918	118:500$000
18	Acquisição de machinas agricolas . . .	200:000$000
19	Acquisição de machinas para beneficiamento de sementes	20:000$000
20	Defesa de terras e mattas	20:0000000

21	Limites do Estado . .	30:000$000	
22	Medição e divisão de terras publicas . . .	106:000$000	
23	Serviço meteorologico	60:000$000	
	Directoria de Industria e Commercio:		
24	Pessoal titulado e extranumerario . . .	67:600$000	
25	Terrenos diamantinos	7:200$000	
26	Estancias hydro-mineraes	40:000$000	
27	Feiras de gado . . .	30:000$000	
28	Postos zootechnicos .	50:000$000	
29	Importação de reproductores	100:000$000	
30	Selecção de gado nacional	50:000$000	
31	Sementes de plantas forrageiras	20:000$000	
32	Serviço de minas e rios	10:000$000	
33	Vaccinas	100:000$000	
34	Tanques insecticidas	10:000$000	
35	Subvenção ao serviço anti-ophidico . . .	30:000$000	
36	Serviço relativo á expansão economica	760:000$000	4.673:970$000
			38.373:050$061

Art. 9.º Continuam em vigor os arts. 2.º a 10, do Cap. 1.º e o art. 12 do Cap. 2.º da lei n. 732, de 5 de outubro de 1918, cujas disposições são as seguintes:

I. O imposto de transmissão "causa mortis", entre conjuges, é de 3 o|o.

II. O imposto de $300 (trezentos réis), por metro cubico de lenha, a que se refere a L. n. 705, de 17 de setembro de 1917, art. 26, será cobrado dos fornecedores de lenha ás estradas de ferro e por quaesquer quantidades fornecidas, ficando equiparados, para os effeitos do imposto de industria e profissões, aos mercadores de lenha sem estabelecimento.

III. Fica o governo auctorizado a rever as instrucções expedidas para a cobrança da taxa de diversões e que baixaram com o dec. n. 4.906, de 15 de dezembro de 1917.

IV. Todos os traslados de autos devem ir á collectoria afim de que o sello de fls. e a taxa de viação sejam pagos por verba, transcrevendo o escrivão no fim do traslado o teôr do respectivo talão.

Depois do termo de encerramento, lavrado pelo escrivão, devem ser os autos, em traslado, conclusos ao juiz para nelles lançar o seu "visto".

V. Será multado em 100$000 (cem mil réis), e no dobro nas reincidencias, além das demais penas em que incorrer, o escrivão que deixar de cumprir o disposto no artigo precedente, sendo a multa imposta pelo Secretario das Finanças mediante representação do collector do municipio ou do fiscal da circumscripção.

VI. O imposto "ad valorem" sobre a exportação do manganez será de 8 o|o, 10 o|o e 12 o|o, conforme o valor official da pauta fôr respectivamente inferior a 40$000, de 40$000 a 50$000 ou superior a 50$000 por tonelada de manganez transportado para fóra do Estado.

VII. Durante o mesmo exercicio, fica o governo auctorizado a realizar a cobrança amigavel ou judicial da divida activa, podendo entrar em accordo com os devedores, transigir ou alliviar multas, eliminando do quadro os devedores insolvaveis, resguardados os interesses do Estado

VIII. E' desde já prorogado por mais um anno o prazo de que trata o dec. n. 2.673, de 5 de novembro de 1909, para que os adquirentes de propriedades immoveis "inter-vivos", por titulos particulares, possam effectuar o pagamento do respectivo imposto de transmissão, e os averbar para os fins do imposto territorial, independentemente da multa de 50$000, de que trata o art. 13, da lei n. 271, de 1.° de setembro de 1899, observando-se as disposições dos arts. 2, 3 ,4 e 5 do citado decreto e lavrando-se novos editaes, findo o prazo do art. 1.° do mesmo decreto.

IX. Fica o governo do Estado auctorizado a elevar, de conformidade com as alterações que se fizerem na legislação federal, a importan-

cia maxima dos depositos da Caixa Economica e suas agencias nas collectorias, e a taxa dos respectivos juros.

X. Fica o Presidente do Estado auctorizado:

a) A abrir creditos supplementares com as formalidades prescriptas no art. 18, da lei n. 2.314, de 11 de junho de 1876, observando as disposições dos paragraphos do art. 3.º, da lei n. 19, de 26 de novembro de 1891, ás seguintes rubricas do art. 8.º da presente lei, caso se verifique não terem sido sufficientemente dotadas:

Ao § 1.º, n. 13 — *sustento e vestuario de presos pobres;* n. 17, e suas letras — *Força publica;* n. 18. *Soccorros Publicos;* n. 20, lettras *a* e *c Instrucção Publica* (pessoal e construcção de predios); n. 19, lettra *b, Expediente e despesa de alimentação.*

Ao § 2.º, n. 3 e suas lettras — *Serviço da divida fundada;* n. 4. *Porcentagem a collectores;* n. 8. *Juros e restituições de emprestimos de orphãos, etc.;* n. 10. *Juros e descontos;* n. 15. *Aposentados e reformados;* n. 18, lettras *a, b, c — Exercicios findos, garantia de juros e encargos do Thesouro.*

b) A realizar operações de credito para cobrir o "deficit" que se verificar, caso a renda orçada não seja sufficiente para as despesas ordinarias.

c) A realizar operações de credito para occorrer ás despesas com garantias de juros e subvenções a empresas que de taes favores gosarem.

d) A realizar operações de credito, liquidaveis, dentro do exercicio financeiro, como antecipação da receita, não excedendo á terça parte da receita orçada."

Art. 10. Fica o governo auctorizado:

a) a abrir, desde já, o credito de 916$665 para pagamento ao sr. desembargador Tito Fulgencio Alves Pereira, de addicionaes de 10 o|o sobre seus vencimentos, a que tem direito desde 27 de março até 31 de dezembro do anno corrente;

b) a auxiliar com a quantia de 2:500$000, a cada uma, as sociedades Jockey Club e Herd-Book, de Uberaba, correndo a despesa pela verba do n. 30 do § 3.° do art. 8.° desta lei.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios das Finanças a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 20 de setembro de 1919.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

—

Sellada e publicada na Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 20 de setembro de 1919. — O inspector do Thesouro, *Henrique Barbosa da Silva Cabral.*